



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 895, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Altera a Lei Municipal n. 244, de 02 de outubro de 1997.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município de Bertioga.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de março deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei se dá nova redação ao “caput” do art. 1º, 3º e 5º da Lei Municipal n. 244, de 02 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A atividade remunerada de transporte coletivo de passageiros exercido sem licença ou autorização da Prefeitura ensejará imediata apreensão do veículo nela empregado, com remoção deste por guincho, do local da ocorrência até o Pátio Municipal. (NR)

(...)

Art. 3º A Seção de Planejamento e Controle de Trânsito, vinculada à Diretoria de Trânsito - DTO, executará as medidas previstas nesta Lei, devendo os demais órgãos da Prefeitura disponibilizar, em apoio a ela, os meios que se fizerem necessários, inclusive mediante cessão de fiscais. (NR)

(...)

Art. 5º O fiscal Municipal, logo após a autuação, encaminhará a ocorrência à Autoridade policial, em face do que dispõe o artigo 47, do Decreto-Lei 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para providências cabíveis.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de março de 2010. (PA n. 20794/1997)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município